



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 77/CNE/XVI

No dia 27 de abril de 2021 teve lugar a reunião número setenta e sete da Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida fez o ponto de situação dos processos de recrutamento de pessoal para ocupação dos postos de trabalho vagos e das datas de início de funções dos que já foram selecionados (1 de maio no GEP, 1 de junho no GJ e GAE e julho no GRI). -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAAtas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 76/CNE/XVI, de 20 de abril de 2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 76/CNE/XVI, de 20 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 49/CPA/XVI, de 22 de abril de 2021

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 49/CPA/XVI, de 22 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento:-----

Comunicação da Junta de Freguesia da Matriz (Horta) – Alteração dos limites da freguesia – Censos 2021

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ----

«A questão da alteração dos limites da freguesia, invocada pela Junta de Freguesia, não releva para fins eleitorais, nem pode ser resolvida nesta sede.

Todavia, importa esclarecer que a errada alocação dos eleitores a determinada circunscrição de recenseamento eleitoral se deve, em muitos casos, a insuficiência de dados na inscrição no recenseamento. Assim, sendo do conhecimento da Junta de Freguesia, essas situações devem ser reportadas à Secretaria-Geral do MAI para que, em tempo, possam efetuar as necessárias retificações.» -----

Processo PR. P-PP/2021/134 – Comunicação da participante (Cidadã | Membros de Mesa da secção de voto n.º 1 (Santiago da Guarda/Ansião) | Falta de quórum)

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ----

«1. No momento em que se verificou a ocorrência, a Comissão poderia ter intervindo se lhe tivesse sido reportada de imediato. Passado o ato eleitoral, a atuação da Comissão centra-se, sobretudo, no esclarecimento e em recomendações para o futuro, em face das irregularidades que lhe são relatadas. Foi o que fez no presente caso, tendo em consideração a exposição do participante.

2. Para haver efetivas sanções dirigidas aos membros de mesas é necessário que, para além das declarações do queixoso, haja indícios da prática de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

qualquer ilícito previsto expressamente na lei eleitoral. Nestes casos, a Comissão remete o processo ao Ministério Público.

3. A par da atuação desta Comissão, nos moldes e para os efeitos acima descritos, sublinha-se a importância da apresentação de reclamações ou protestos junto da mesa de voto, feitas por escrito no ato em que se verificarem. Só através deste procedimento se exige uma decisão à mesa, que será reapreciada pela Assembleia de Apuramento e, da decisão desta, cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a quem compete, a final, anular a votação na mesa ou na assembleia de voto em causa, se considerar que as irregularidades invocadas influenciaram o resultado eleitoral.» -----

Pedido de cidadão - Estudo sobre a Simbologia dos Partidos Políticos

A CPA analisou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. A relação dos partidos políticos extintos está disponível no sítio da CNE na *Internet*, da qual constam os símbolos de cada um e demais informação relevante, como os acórdãos de criação e extinção.

2. A reprodução de tais símbolos pode estar condicionada pelos direitos de autor, matéria que não se insere nas atribuições desta Comissão.» -----

Comunicações do Alto Comissariado para as Migrações

A CPA tomou conhecimento das comunicações em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que está disponível para participar em ações de esclarecimento acerca do recenseamento eleitoral, a confirmar em função do calendário e dos recursos que tiver no momento. Porém, sublinha que tais ações, para serem eficazes, devem ter lugar durante o mês de maio.

Mais deve transmitir-se que, no âmbito da campanha de esclarecimento cívico que irá promover, não tem meios nem recursos para abranger a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

matéria do recenseamento eleitoral, mas está disponível para acompanhar qualquer projeto que nesta área seja desenvolvido pelo ACM. -----

Comunicação da Associação Portuguesa de Imprensa – eleições autárquicas

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que em breve remeterá o cronograma solicitado, logo que produzidas estimativas de mapa-calendário das eleições autárquicas. Relativamente às sessões de esclarecimento, tem disponibilidade e interesse em participar, ficando a aguardar a calendarização e locais das sessões. -----

Comunicação da A-WEB - *update of organization and contact info*

A CPA tomou conhecimento do pedido em epígrafe e deliberou, por unanimidade, remeter o formulário devidamente preenchido, que consta em anexo à presente ata. -----

Convite ICPS - Roundtable: Improving Voting Procedures - From Postal Voting to Online Voting

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que se fará representar por João Almeida no evento em causa. -----

AL 2021 - Campanha de esclarecimento

2.03 - Júri do Concurso de Conceção

Álvaro Saraiva entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

Após auscultação dos presentes, ficaram indicados para compor o júri do concurso em epígrafe os seguintes membros: -----

- Presidente - Carla Freire;
- 1.º Vogal efetivo – Marco Fernandes;
- 2.º Vogal efetivo – Álvaro Saraiva;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- 1.ª Vogal suplente – Sandra Teixeira do Carmo;
- 2.º Vogal suplente – João Almeida. -----

Eleição PR 2021

2.04 - Processo PR.P-PP/2021/95 - Cidadã | Membros da secção de voto n.º 11 da freguesia de Carnaxide/Oeiras (Escola Vieira da Silva) | Votação por procuração (em representação de terceira pessoa)

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação do assunto em epígrafe, por carecer de aprofundamento. -----

2.05 - Processo PR.P-PP/2021/101 - PCP | CM Lisboa e JF Estrela | Assembleias de voto - fotografia do Presidente da República

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/66, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição para o Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, vem o PCP denunciar, em síntese, a existência de uma fotografia do candidato Marcelo Rebelo de Sousa, enquanto Presidente da República, dentro do Complexo onde se localizam Assembleias de voto no Complexo Desportivo da Lapa (Rua do Quelhas), nomeadamente no percurso por onde os eleitores que votam nas secções de 11 a 14 têm que passar e que após chamar a atenção dos serviços da Junta de Freguesia, estes não retiraram essa fotografia.

2. Notificada para se pronunciar, a Junta de Freguesia da Estrela alegou, em síntese, que ao contrário do que consta da denúncia, a fotografia foi retirada após a comunicação do delegado da candidatura de João Ferreira.

Mais informa que se trata de uma fotografia institucional, colocada dentro de um dos edifícios da autarquia, não se tratando de uma fotografia de campanha.

3. A CNE, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, «*exerce a sua competência relativamente a todos os actos de*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local».

Nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019) «[a] CNE desempenha um papel central de 'guardião' da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa».

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE «[a]ssegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais.»

4. O artigo 123.º da Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR), sob a epígrafe "Proibição de propaganda" determina que é proibida qualquer propaganda nos edifícios das assembleias de voto e até à distância de 50 metros, entendendo-se por «propaganda» também a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

A realização de propaganda no dia da eleição pode consubstanciar a prática do crime previsto no artigo 177.º da LEPR.

5. Dos elementos que constam do processo ora em análise, resulta que a fotografia em causa denunciada pelo PCP se encontrava dentro de um edifício onde funcionaram assembleias de voto. No entanto, de acordo com a resposta apresentada pela Junta de Freguesia da Estrela, trata-se de uma fotografia institucional do titular do cargo de Presidente da República, não se tratando, assim, de material de propaganda alusiva ao candidato Marcelo Rebelo de Sousa. Ademais, alega a autarquia que retirou a fotografia em questão na sequência da participação apresentada pelo delegado da candidatura de João Ferreira.

6. Assim, concluindo-se que não se trata de material de propaganda, não se vislumbra que tenha sido cometido algum ilícito eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

7. De todo o modo, estando a cargo das autarquias a organização e a preparação dos locais onde vão funcionar assembleias de voto (sendo da competência do presidente da câmara municipal a escolha desses locais), é recomendável que em futuros atos eleitorais se evite que no seu interior existam ou sejam visíveis elementos que possam gerar confundibilidade entre a figura institucional do Presidente da República e a qualidade de candidato.

Transmita-se à Câmara Municipal de Lisboa e à Junta de Freguesia da Estrela.»-

2.06 - Processo PR.P-PP/2021/151 – PS Luxemburgo | Renovação do CC - ausência de inscrição no RE (impedimento do voto)

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação do assunto em epígrafe. -----

Carla Luís entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.07 - Processo PR.P-PP/2021/152 – Cidadão | Membros da mesa da secção de voto n.º 1 de Oiã (Oliveira do Bairro) | Divulgação de dados dos eleitores e das descargas (na Internet)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/67, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição para o Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, vem um cidadão apresentar queixa contra uma cidadã que exerceu funções de membro de mesa na secção de voto n.º 1 da freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, reportando, em síntese, que se deparou com a publicação na *Internet* de imagens das descargas nos cadernos eleitorais, sendo visíveis o número do cartão de cidadão e a cruz de quem já tinha votado.

2. Os membros de mesa foram notificados para se pronunciarem, tendo o **presidente** da mesa informado que teve conhecimento *a posteriori* da publicação em causa, tendo dado instruções para que fosse removida de imediato. O



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

secretário da mesa respondeu que não se apercebeu do relatado na participação.

A segunda **escrutinadora**, autora do ato praticado, alegou, em síntese, que a publicação pretendia ser um apelo à responsabilidade cívica do ato eleitoral, agindo de boa-fé. Após ter sido feito um reparo por um utilizador, pediu esclarecimentos ao presidente da mesa que a aconselhou a remover a publicação, o que fez de imediato.

3. A CNE, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, *“exerce a sua competência relativamente a todos os actos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local”*.

Nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019) *“[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa”*.

De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE *“[a]ssegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos do recenseamento e operações eleitorais.”*

4. O n.º 1 do artigo 35.º da Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR), determina que em cada assembleia de voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.

Os escrutinadores devem proceder à descarga dos votos dos eleitores nos cadernos eleitorais e rubricar as respetivas folhas na linha destinada a cada eleitor (cfr. artigo 87.º, n.º 5 da LEPR)

5. Das imagens remetidas pelo participante é possível verificar que os cadernos respeitam à secção de voto n.º 1, da freguesia de Oiã, sendo visíveis os números de identificação dos eleitores e a nota de descarga assinalada na linha correspondente aos eleitores que já votaram.



No canto superior esquerdo consta o nome do utilizador que procedeu à publicação e o tempo que decorreu entre essa publicação e a captura de ecrã efetuada pelo participante.

6. Aos membros de mesa compete promover e dirigir as operações eleitorais, incumbindo aos escrutinadores a importante função de proceder à descarga dos eleitores nos cadernos eleitorais, assegurando-se que a descarga do voto é devidamente assinalada.

7. Os membros das mesas de voto encontram-se no exercício de funções públicas, estando obrigados a exercê-las com responsabilidade e o zelo necessário, incluindo a reserva dos dados a que acedem e das informações que obtêm por via dessas funções.

Embora a publicitação dos elementos de trabalho por parte do membro de mesa não constitua violação de norma eleitoral, trata-se de uma prática pouco consentânea com o exercício das funções públicas em que está investido.

8. Face ao que antecede, delibera-se recomendar à cidadã em causa, que exerceu funções de membro de mesa na secção de voto n.º 1 da freguesia de Oiã, que cumpra com rigor essa função se no futuro voltar a ser designada.

Remetam-se os elementos do processo à Comissão Nacional de Proteção de Dados, uma vez que a ação praticada pelo membro de mesa visado pode ter colocado em causa o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.» -----

Processos simplificados

2.08 - Lista dos “Processos Simplificados” tramitados pelos Serviços de Apoio entre 19 a 25 de abril

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Apoio entre 19 e 25 de abril de 2021, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Expediente

2.09 - Despacho do Ministério Público – DIAP de Ponta Delgada no âmbito do Processo ALRAA.P-PP/2020/31 (Cidadão | JF das Capelas (São Miguel) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas – publicação no Facebook)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinada a suspensão provisória do processo pelo período de seis meses, mediante a imposição ao arguido de uma injunção (entrega das quantias de 400,00 € ao Banco Alimentar contra a fome e de 500,00 € ao Estado). -----

2.10 - Despacho do Ministério Público – DIAP de Lisboa no âmbito do Processo PR.P-PP/2021/64 (RIR | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (post no Facebook))

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.11 - Despacho – Tribunal da Comarca do Porto – Juízo Local Cível do Porto – maior acompanhado (no seguimento de deliberação da CNE)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ----

«1. Na sequência de sentença que institua a medida de acompanhamento de maior, não tem esta Comissão qualquer ato que deva praticar, salvo quando lhe é remetida comunicação que, por não se lhe destinar, reencaminha para a entidade competente.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. É a Área da Administração Eleitoral, organicamente integrada na Secretaria-Geral do MAI que detém a organização, manutenção e gestão da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (cf., entre outros, artigo 11.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março), sendo a essa entidade que compete dar execução àquelas sentenças.

3. A Comissão Nacional de Eleições é o órgão superior da administração eleitoral, que funciona junto da Assembleia da República, cujos membros são independentes no exercício das suas funções e inamovíveis, cabendo-lhe assegurar, entre outros, a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos do recenseamento e operações eleitorais (cf. Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro).

Acresce que os seus atos são apenas sindicáveis pelo Tribunal Constitucional (cf. artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro).

4. No âmbito dessa atribuição e de acordo com a sua natureza, a Comissão tem um entendimento que não coincide com o teor do Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 28-jan-2021 e reafirma-o sempre que reencaminha as sentenças supra referidas à entidade competente.

5. A Comissão mantém a sua orientação, nomeadamente por entender que é a que se conforma com os objetivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que a alteração das leis eleitorais visou concretizar. Tal orientação, porém, não prejudica, obviamente, os casos concretos determinados por sentença judicial transitada em julgado (Deliberação de 21-07-2020, comunicada à SGMAI).» -----

Carla Luís pediu a palavra para dar nota da forma como decorreu a iniciativa do Festival Política, no passado dia 23 de abril, em que assegurou a representação da Comissão. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida